

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

TÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º - São objetivos da Pós-Graduação:

- I – Promover a melhoria do desempenho de profissionais das várias Áreas do Conhecimento;
- II – Proporcionar aos discentes das várias áreas de conhecimento a formação continuada de seus estudos.
- III - Qualificar profissionais e docentes para o Magistério Superior e Básico;
- IV – Capacitar profissionais das diversas áreas de concentração para a docência com a adoção eficaz de novos métodos e tecnologias de Ensino e Pesquisa;
- V – Propiciar aos discentes uma nova visão da Educação, possibilitando-lhes postura crítica e reflexiva na Área de Concentração de cada Curso oferecido.
- VI – Proporcionar aos profissionais das diversas áreas, capacitação profissional com postura ética, crítica-reflexiva em cada curso oferecido.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 2º - Os cursos de Pós-Graduação “lato sensu” compreendem os de especialização e de aperfeiçoamento, da forma de que se segue (extraído do Art. 42 do Regimento Geraldo UGB):

I – os cursos de especialização destinam-se a possuidores de diploma de Graduação ou de Curso Superior, no sentido de formar especialistas em setores restritos do conhecimento;

II – os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo aprimorar os conhecimentos em determinada disciplina ou campos de estudos, em nível mais elevado que a graduação.

Art. 3º - Cursos de Pós-Graduação congregam os docentes responsáveis pelas atividades de Ensino, Pesquisa e Orientação neles previstos, bem como os discentes aspirantes aos Certificados de Aperfeiçoamento e Especialização.

Art. 4º - Cada Curso de Pós-Graduação terá seu Projeto Pedagógico Específico, o qual deverá ser aprovado pelos Órgãos Superiores do UGB, de acordo com seu Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 5º - A Coordenação Geral de Pós-Graduação Lato Sensu é indicada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX e designada pelo Reitor. Cabe à Coordenação Geral de Pós-Graduação “lato sensu” implementar, coordenar e supervisionar todas as atividades destinadas ao cumprimento dos objetivos da Pós-Graduação.

Art. 6º - Constituem atribuições da Coordenação Geral de Pós-Graduação “lato sensu” em relação às atividades de Pós-Graduação:

I – Apreciar, aprovando ou não, os pedidos de contratação e de dispensa de docentes dos Cursos de Pós-Graduação, encaminhando-os ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UGB;

II – Organizar e superintender todos os serviços e atividades da Coordenação;

III – Executar e fazer cumprir as resoluções dos Órgãos Superiores do UGB;

IV – Zelar pelo respeito à ordem e à disciplina no âmbito da Coordenação;

V – Coordenar a articulação das atividades e propostas das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”;

VI – Convocar reuniões da Coordenação Geral;

VII – Participar dos Órgãos Superiores do UGB nos termos do seu Regimento Geral;

VIII – Manter atualizado o acervo da Legislação referente à Pós-Graduação;

IX – Elaborar o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”;

X – Instruir processos referentes às questões de Ensino de Pós-Graduação “lato sensu”;

XI – Auxiliar na criação de Projetos e Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”;

XII – Autorizar a confecção dos Certificados dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”;

XIII – Solicitar o registro e controle acadêmico dos discentes dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”;

XIV – Aprovar, de acordo com a legislação vigente, os Projetos dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” propostos pelos Colegiados dos Cursos de Graduação, encaminhando-os ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UGB para aprovação;

XV – Encaminhar os Cursos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e Conselho Superior - CONSU aos Órgãos Oficiais competentes, quando necessário;

XVI – Dirigir o funcionamento administrativo e acadêmico dos Cursos, supervisionando também a Secretaria;

XVII – Apreciar representações de natureza acadêmica ou disciplinar, encaminhando parecer conclusivo ao Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UGB;

XVIII – Indicar comissões de professores, no âmbito de sua competência, por solicitação dos Órgãos Superiores do UGB;

XIX – Estimular a integração com a Graduação;

XX – Elaborar normas complementares ao presente Regulamento, de acordo com as especificidades dos Cursos e em consonância com as determinações e regimento do UGB;

XXI – Aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação do UGB, anualmente, elaborados pelos Coordenadores dos Cursos, junto da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UGB;

XXII – Apreciar processos referentes a reconhecimento de títulos acadêmicos, dispensa ou equivalência de disciplinas/módulos em Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, encaminhando-os ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UGB;

XXIII – Indicar a criação de novos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, assim como a extinção ou a modificação de Cursos existentes, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UGB para aprovação;

XXIV – Aprovar a constituição de bancas examinadoras de Trabalhos de Final de Curso de Pós-Graduação “lato sensu” propostas pelos respectivos Coordenadores.

XXV – Aprovar as atas e/ou relatórios de bancas examinadoras realizadas no âmbito dos diferentes Cursos, para posterior homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UGB;

XXVI – Exercer todas as demais atribuições legais e regimentais que lhe são ou vierem a ser conferidas pelos órgãos competentes do UGB.

Parágrafo único – O Coordenador Geral em situações de emergência poderá tomar as medidas que considere necessárias, comunicando, a posteriori ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UGB.

CAPÍTULO IV

DOS COORDENADORES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 7º - Cada Curso de Pós-Graduação “lato sensu” possui um Coordenador.

Art.8º - Constituem atribuições do Coordenador Curso:

I – Coordenar o funcionamento do Curso, assegurando o fiel cumprimento e execução de suas resoluções;

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Curso, apresentando com antecedência a ordem do dia de cada reunião;

III – Encaminhar ao exame da Coordenação Geral de Pós-Graduação toda e qualquer proposta referente a mudanças da estrutura acadêmico-científica do Curso;

IV – Submeter à Coordenação Geral de Pós-Graduação “lato sensu”, propostas de admissão ou dispensa de docentes, constituição de comissões examinadoras, dispensa e/ou equivalência de disciplina/módulos e transferências;

V – Assegurar o cumprimento pelos docentes e discentes de todas as determinações administrativas da Coordenação Geral de Pós-Graduação “lato sensu”;

VI – Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, de modo a definir os encargos docentes em termos de ensino, orientação e administração; aprovar os programas das disciplinas que deverão ser oferecidas e seus respectivos planos de atividade e cargas horárias;

VII – Propor à Coordenação Geral de Pós-Graduação “lato sensu” atividades complementares inclusive estágios, solicitadas ou sugeridas por docentes ou discentes do Curso;

VIII – Encaminhar as propostas de admissão de docentes ou o seu desligamento, devidamente justificado e documentado à Coordenação Geral de Pós-Graduação “lato sensu” que os encaminhará para decisão final da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UGB;

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º - O corpo docente da Pós-Graduação é constituído por todos os docentes que integram os diversos Cursos, divididos em duas categorias: Permanentes e Visitantes.

Art. 10º - Os professores permanentes devem ter a titulação mínima de Especialista.

Art. 11º - Os professores visitantes deverão ser especialistas, mestres ou doutores pertencentes a Instituições de Ensino/Pesquisa nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados a participar dos Cursos, segundo os planos de trabalho elaborados pelos respectivos Cursos, e aprovados pela Coordenação Geral de Pós-Graduação “lato sensu”, referendados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UGB.

Art. 12º - São atribuições de todos os docentes:

I – Lecionar os cursos relativos à(s) disciplina(s) de sua especialidade, bem como proceder à avaliação do rendimento discente e o controle da assiduidade;

II – Apresentar planos de trabalho e relatórios anuais de atividades;

III – Cumprir e colaborar para o cumprimento das resoluções da Coordenação do Curso, assim como de todas as normas gerais previstas neste Regulamento ou determinadas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação ou pelos Órgãos Superiores do UGB;

IV – Comparecer às reuniões do Colegiado do Curso e de quaisquer outras comissões ou colegiados para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;

V – Orientar Trabalhos Finais de Curso de Pós-Graduação;

VI – Integrar bancas de seleção e de julgamento de Trabalhos Finais de Curso;

VII – Coordenar Cursos de Pós-Graduação, quando convidados pela Coordenação Geral de Pós-Graduação “lato sensu”.

Art. 13º - O docente, permanente poderá solicitar afastamento ou dispensa de suas atividades, em caráter total ou parcial, para realizar Curso de Pós-Graduação ou participar de Eventos Científicos, devendo tal solicitação ser encaminhada à Coordenação Geral de Pós-Graduação “lato sensu”, e aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UGB.

Parágrafo Único – Compete à Coordenação do Curso analisar e propor soluções de modo a não haver prejuízos para o ensino e à orientação.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 14º - Os alunos matriculados nos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” deverão ser, no mínimo, graduados em Curso Superior ou de Graduação.

Art. 15º - Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” terão os direitos e deveres inerentes ao Corpo Discente do UGB, na conformidade de seus dispositivos regimentais.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 16º - O calendário da Pós-Graduação, deverá estar integrado ao Calendário Geral do UGB, além de garantir o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu exigidos pela Legislação Específica e estabelecerá:

I – As datas ou períodos para inscrição e de candidatos a todos os Cursos;

II – As datas ou períodos de matrícula dos alunos ingressantes nos Cursos;

III – Os prazos para entrega de notas à Secretaria e para a apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 17º - As inscrições de candidatos aos Cursos serão realizadas de acordo com o Calendário divulgado pela Coordenação Geral de Pós-Graduação “Lato sensu”, respeitadas as especificidades de cada Curso de Pós-Graduação.

Art. 18º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar além da Ficha de Inscrição fornecida pelo UGB devidamente preenchida, os seguintes documentos:

I – Original e Fotocópia do diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação;

II – Original e Fotocópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;

III – Original e Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – Original e Fotocópia da Carteira de Identidade e do C.P.F.;

V – 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);

VI – Outros documentos podem ser solicitados de acordo com a especificidade de cada curso.

Art. 19º - As vagas oferecidas para cada Curso serão no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos, por turma formada, podendo estes limites serem alterados por autorização única da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA

Art. 20º - A matrícula dos candidatos ao Curso, deve ser acompanhada dos documentos exigidos no ato da Inscrição.

Parágrafo Único – No ato da matrícula o aluno assinará o contrato de prestação de serviços.

Art. 21º - Compete ao Coordenador de cada Curso examinar os pedidos de transferência de alunos regularmente matriculados em Cursos de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior, desde que:

I – Exista vaga no Curso;

II – Sejam satisfeitas as exigências específicas do Curso.

Art. 22º - Os alunos transferidos poderão requerer a equivalência e subsequente aproveitamento das disciplinas/módulos, concluídas na Instituição de origem, até no máximo 1/3 (um terço) das disciplinas/módulos exigidas pelo Curso.

Art. 23º - Será desligado do Curso o aluno:

I – Que não obtiver seu Certificado no prazo máximo permitido;

II – Que não cumprir outras exigências previstas no seu Regulamento Específico;

III – Que abandonar o curso.

CAPÍTULO X

DA FREQUENCIA E DA AVALIAÇÃO/REGIME DOMICILIAR

Art. 24º - A frequência é obrigatória em todas as disciplinas integrantes dos Cursos de Pós-Graduação, sendo considerado reprovado o aluno que não obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para cada disciplina ou atividade programada; salvo os casos previstos em Lei.

Art. 25º – É vedado o abono de faltas, salvo nas hipóteses legais.

Art. 26º - O tratamento excepcional, regime domiciliar, só poderá ser concedido nas seguintes situações:

I - Aos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras doenças mórbidas que determinam distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados e especificados no Decreto – Lei nº 1044/69;

II - à gestante, a partir do oitavo mês de gestação, nos termos da Lei nº 6202/75. As estudantes que se encontrarem nesta situação ficarão assistidas pelo regime de exercício domiciliar conforme determina a Lei (120 dias).

III - O exercício domiciliar será concedido mediante requerimento preenchido pelo próprio aluno ou seu procurador. Os requerimentos deverão ser instituídos com laudo médico em que deverá constar:

- a) motivo específico de afastamento, com diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças;
- b) período de afastamento, com indicação da data de início e término, e da provável data do parto, no caso de gestantes;
- c) local e data da expedição do documento, assinatura e inscrição do profissional no respectivo órgão de credenciamento.

IV – O aluno assistido pelo Regime Especial deverá, obrigatoriamente, cumprir, durante o seu afastamento, os exercícios domiciliares, determinados pelos professores de cada disciplina em que se encontra matriculado, que substituirão, de acordo com a Legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão a todas as avaliações intermediária e final, com os mesmos critérios adotados para sua turma, que se realizam logo após o encerramento da exceção.

IV – É condição para deferimento que o período de afastamento seja igual ou superior a 7 (sete) dias e inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.

V – O Regime Especial poderá ser requerido pelo aluno ou por seu procurador, dentro de 3 (três) dias contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado por ATESTADO MÉDICO contendo laudo circunstanciado, do qual deverá constar o início e o término do afastamento, como também o CID (Código Internacional de Doenças).

Prazos para os pedidos formulados são de (03) três dias úteis, cabendo às Coordenações o deferimento ou não do pedido.

VI - E aos professores das disciplinas, nas quais o aluno se encontre em regime domiciliar, cabe decidir sobre o plano de atividades pedagógicas domiciliares, indicando o período em que o aluno deverá entrar em contato com eles, de forma direta ou indireta. O aluno ou seu representante deverá procurar o docente para certificar-se do estabelecido.

CAPÍTULO XI

Da avaliação e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 27 - O aluno que não concluir todas as disciplinas e/ou deixar de apresentar ou não obtiver a nota mínima no Trabalho de Conclusão de Curso, não fará jus ao Certificado de Especialização.

Art. 28 - O aluno reprovado em até 03 (três) disciplinas, poderá refazê-las posteriormente no caso do UGB oferecer em outros Cursos subsequentes as mesmas disciplinas, desde que seja respeitado o prazo para Integralização do curso previsto no artigo 33 do Capítulo XI.

Parágrafo Único: O aluno reprovado em até 03 (três) disciplinas, deverá realizar o pagamento das disciplinas, no próximo curso, se houver oferecimento e abertura de nova turma.

Art. 29 - O resultado das avaliações será expresso em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 30 - Será concedido Certificado de Aperfeiçoamento ao aluno regularmente matriculado em Curso desse nível, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I – Obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina, em caso de Cursos Lato Sensu.

II – Obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.

III – Obtiver aprovação em todas as disciplinas cursadas.

Art. 31 - Será concedido Certificado de Especialização ao aluno regularmente matriculado em Curso desse nível, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I – Obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina/módulo;

II – Obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina/módulo;

III – Obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 32 - O Trabalho de Conclusão de Curso, cuja temática deverá obrigatoriamente estar relacionada à Área de Especialização cursada pelo discente, será individual e seguindo a formatação do Manual para Elaboração de Artigo Científico para a conclusão de cursos de Pós-graduação – UGB. O artigo será avaliado pelo Orientador e pela Coordenação do Curso que atribuirão nota de 0 (zero) à 10,0 (dez); sendo o mínimo para a aprovação igual a 7,0 (sete).

I – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue no prazo máximo de 06 (seis) meses após a conclusão das disciplinas do Curso.

II – Em casos devidamente justificados, mediante requerimento e em caso do discente ter sido aprovado em todas as disciplinas, poderá haver uma prorrogação de mais 03 (três) meses, findo o primeiro prazo.

III – Para o período de prorrogação o aluno deverá pagar taxa no valor correspondente à 03 (três) parcelas do curso para despesas de administração e de orientação.

IV – O requerimento de prorrogação deverá ser realizado pelo discente, antes do término do prazo máximo previsto para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (primeiros 6 meses).

V – Não serão aceitos requerimentos fora do prazo acima descrito.

VI – Não haverá nova prorrogação de prazo.

CAPÍTULO XII

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 33 - Os Certificados de Conclusão dos Cursos de Pós-Graduação são emitidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, registrados em livro próprio e assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo concluinte.

Art. 34 – O prazo para integralização do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é de:

I – 24 meses para os cursos com duração de 18 meses.

Parágrafo 1º - Após o prazo de integralização do curso, o aluno que não concluiu todas as disciplinas ou que não entregou o Trabalho de Conclusão de Curso é considerado desistente;

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo 1º, o aluno poderá retornar ao curso, desde que realize nova matrícula, estando desta forma sujeito à matriz curricular em vigor, podendo aproveitar os estudos das disciplinas cursadas, de acordo com a análise do Coordenador de curso.

Parágrafo 3º - Caso o aluno não necessite cursar nenhuma disciplina, por ter havido total aproveitamento de sua matriz curricular, deverá pagar nova matrícula e 2 (duas) mensalidades relativas à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, e terá o prazo de 4 (quatro meses) para a entrega do mesmo.

Parágrafo 4º - O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior pelo aluno, conferirá desistência do curso.

CAPÍTULO XIII

DA BIBLIOTECA

Art. 35º – Os alunos dos cursos de Pós-Graduação “lato sensu” utilizarão a Biblioteca Geral do UGB.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - O regime disciplinar dos membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação é o mesmo previsto no Regimento do UGB.

Art. 37º - Este Regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo, por iniciativa do Coordenação Geral de Pós-Graduação “lato sensu” ou das Coordenações dos cursos, devendo as alterações serem aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão do UGB e pelos seus Órgãos Superiores.



Francisco José Barcellos Sampaio
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão